Assinam o presente Instrumento:

(a) de um lado, CRYOGENE – Criogenia Biológica Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua José Czaki, 292, Thomas Coelho, na Cidade de Araucária, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.438.607/0001-71, e fil ial na Rua Olavo Bilac, 524, Batel, na cidade de Curitiba, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.438.607/000 2-52 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CRYOGENE; e (b) de outro lado,

No	me	do	Pa	i٠
110		uu	ı a	Ι.

Estado Civil: Nacionalidade: Brasileira Profissão:

RG n°. CPF/MF n°.

Endereço:

Bairro: Município: Curitiba Estado: PR

E-mail: Telefones

Fixo: (41) Celular: (41) Comercial: (41)

Outra referência para contato:

Nome: Telefone: (41)

Endereço:

Bairro: Município: Curitiba Estado: PR

е

Nome da Mãe:

Estado Civil: Nacionalidade: Brasileira Profissão:

RG n°. CPF/MF n°.

Endereço:

Bairro: Município: Curitiba Estado: PR

E-mail:

Telefones

Fixo: (41) Celular: (41) Comercial: (41)

Outra referência para contato:

Nome: Telefone: (41)

Endereço:

Bairro: Município: Curitiba Estado: PR

doravante denominados, conjuntamente, CONTRATANTES, ambos integrando o presente, na qualidade de representantes legais do nascituro em gestação na segunda CONTRATANTE, o qual adiante será simplesmente denominado BENEFICIÁRIO, têm entre si pactuado, na melhor forma de direito, o presente Contrato, que se constitui nos termos e cláusulas a seguir.

CONSIDERANDO que se espera que o número limitado de células-tronco presentes no organismo de pessoas adultas possa ser suprido pela extração de cordões umbilicais de neonatos, armazenados sob regime de criopreservação deste material biológico;

CONSIDERANDO que a criopreservação é um método que pode armazenar células-tronco por período indeterminado de tempo ou por toda a vida do doador, apesar de ser desconhecido o prazo de validade das células-tronco, o que impossibilita a garantia de que elas durem por toda a vida do doador;

CONSIDERANDO que a CRYOGENE é uma entidade habilitada a armazenar material biológico sob regime de crio preservação;

CONSIDERANDO que durante o procedimento do parto podem haver intercorrências que impeçam a realização da coleta ou que não permitam a obtenção de volume suficiente, e que o responsável pelo procedimento poderá julgar e decidir quanto a viabilidade de sua execução; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que os CONTRATANTES declaram, sob as penas da lei, que são os pais biológicos e legais do nascituro BENEFICIÁRIO.

Resolvem as Partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação do presente Contrato, as expressões a seguir terão os seguintes significados:

- (a) "nascituro" significa o embrião em desenvolvimento antes do parto;
- (b) "neonato" significa o ser humano recém-nascido, durante o primeiro mês após o nascimento;
- (c) "cordão umbilical" significa feixe vascular em forma de cordão, que liga o feto à placenta, assegurando a nutrição e a circulação de sangue entre o feto e a placenta, o qual contém todas as células sangüíneas inclusive as células-tronco provenientes do feto, durante o período de gestação;
- (d) "células-tronco" (stem cells), significa células mais primitivas de origem embrionária capazes de gerar, potencialmente, qualquer tecido do organismo humano;
- (e) "armazenamento" significa a conservação de material biológico extraído do cordão umbilical de um neonato, após recebimento e aceitação do mesmo, em condições específicas para garantir sua integridade físico-química e biológica, observadas as normas de biosegurança e das boas práticas de laboratório;
- (f) "criopreservação" significa o armazenamento de material biológico extraído do cordão umbilical de um neonato: em baixa temperatura decorrente de processo criogênico;
- (g) "entidade habilitada" significa toda empresa, pública ou privada; notoriamente reconhecida no campo da ciência e da pesquisa, como tendo capacitação técnica na área de manipulação e criopreservação de material biológico e habilitação segundo as normas de biosegurança e das boas práticas de laboratório;
- (h) "quantidade de material coletado e armazenado" refere-se ao número de células progenitoras, denominadas células CD34 positivas, quantificadas por citometria de fluxo após o processamento do material coletado. A quantidade dessas células é, em geral, o parâmetro utilizado pelos médicos para avaliar a qualidade do material e caberá a eles avaliar a indicação de sua utilização; e
- (i) "viabilidade celular" refere-se à porcentagem de células vivas dentro da população de células coletadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato e de seu Anexo, parte dele integrante, a prestação de serviço de armazenamento, sob regime de criopreservação, de células-tronco (stem cells) extraídas do cordão umbilical do BENEFICIÁRIO, representado pelos CONTRATANTES, durante o procedimento do parto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTRAÇÃO E REMESSA DAS CÉLULAS-TRONCO

A CRYOGENE é a única responsável pela extração e remessa do material coletado para armazenamento quando realizada por técnicos por ela credenciados.

Parágrafo Primeiro – No caso de parto a ser realizado em localidade onde a CRYOGENE não disponha de profissional credenciado, a extração do material a ser armazenado, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira, deverá ser efetuada pelo obstetra responsável pelo parto ou outro profissional habilitado indicado pelos CONTRATANTES, que utilizarão o kit de coleta, seguirão as informações técnicas fornecidas pela CRYOGENE.

Parágrafo Segundo – Os CONTRATANTES poderão optar pelos técnicos credenciados pela CRYOGENE, nos partos que ocorram fora da Região Metropolitana de Curitiba. Para execução deste serviço será cobrada uma taxa adicional de coleta (Valor constante do Anexo).

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da hipótese constante do Parágrafo Primeiro, a CRYOGENE não se responsabiliza pela remessa do material coletado até suas instalações, nem por nenhum tipo de avaria ou atraso na entrega que possa ocorrer no transporte, assim como por reembolso de valores investidos pelos CONTRATANTES para este serviço.

Parágrafo Quarto – Quando a coleta não for realizada por profissionais credenciados da CRYOGENE, a responsabilidade de envio da amostra à CRYOGENE é exclusivamente dos CONTRANTES, e deverão respeitar o prazo máximo de 24 horas para entrega da amostra à CRYOGENE, sob pena de inviabilidade celular do material coletado. A amostra deverá estar devidamente lacrada, com os lacres que acompanham o KIT de coleta. Ao receber a amostra, a CRYOGENE realizará os testes que comprovem que a mesma está em conformidade com os critérios técnicos de coleta, transporte e viabilidade celular para realizar o armazenamento. Tal verificação será feita pela CRYOGENE e deverá se dar num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A maternidade (ou outro estabelecimento de saúde) não tem qualquer responsabilidade pela coleta armazenamento ou envio do material.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Cabe a CRYOGENE:

4.1.1 - Receber e testar a viabilidade celular da amostra do material enviado, quando coletado e preparado por seus próprios técnicos ou quando realizado por terceiros. A amostra somente será criopreservada após a realização dos testes de viabilidade celular da mesma. Caso se constate a inviabilidade celular da amostra, esta será desprezada respeitando os critérios técnicos para descarte de material biológico e será fornecido aos CONTRATANTES um laudo informando os resultados das análises, desobrigando-se a CRYOGENE de qualquer responsabilidade sobre a mesma, a partir de então.

- 4.1.2 Executar os testes de controle de qualidade e presença eventual de contaminantes, quantificando as células criopreservadas, anexando os resultados dos testes ao material biológico preservado.
- 4.1.3. Fornecer aos CONTRATANTES um Laudo com o resultado dos testes mencionados no item anterior (4.1.2) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Certidão de Nascimento do BENEFICIÁRIO. Este laudo também poderá, no futuro, ser fornecido ao médico indicado pelos CONTRATANTES, responsável pelo uso eventual do material criopreservado.
- 4.1.4 Garantir que a amostra armazenada não seja utilizada para quaisquer finalidades de pesquisa ou de ensaios laboratoriais, restando entendido que os testes de que trata o item anterior não se enquadram em nenhuma destas hipóteses.
- 4.1.5 Disponibilizar a amostra armazenada e laudo, em caso de transferência para outro depositário por determinação dos CONTRATANTES em um prazo máximo de 10 (Dez) dias após a solicitação formal dos CONTRATANTES. A partir do recebimento da amostra pela pessoa indicada pelos CONTRATANTES, por termo escrito, a CRYOGENE ficará eximida de qualquer responsabilidade decorrente da manipulação, criopreservação ou utilização do material biológico, bem como da finalidade que lhe será atribuída.

4.2 - Cabe aos CONTRATANTES:

- 4.2.1 Garantir que, para a coleta, preparo e envio da amostra, quando realizados por profissional não credenciado pela CRYOGENE sejam observadas as exigências constantes da Cláusula Terceira, especialmente o prazo máximo de entrega da amostra à CRYOGENE.
- 4.2.2 No caso da coleta realizada por profissional não credenciado pela CRYOGENE, assinar o TERMO DE ESCLARECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE COLÉTA, anexos a este instrumento contratual.
- 4.2.3 Enviar à CRYOGENE, após o Registro de Nascimento do BENEFICIÁRIO, cópia da certidão de seu nascimento ou de documento de igual valor legal, para que sejam complementados os dados cadastrais a respeito do mesmo.
- 4.2.4 Comunicar, formalmente e por escrito, à CRYOGENE, qualquer modificação na relação jurídica existente entre os dois CONTRATANTES, que possa afetar a representação legal do BENEFICIÁRIO em relação a este Contrato, encaminhando, destarte, cópia do documento oficial que determinar tal modificação, bem assim a indicação de qual dos CONTRATANTES será o responsável legal pelo presente Contrato junto à CRYOGENE, sob pena de, em assim não procedendo, desobrigar a CRYOGENE de qualquer responsabilidade oriunda de determinação isolada de qualquer dos CONTRATANTES; e
- 4.2.5 Pagar, no tempo e local devidos, o valor pactuado entre as Partes para a prestação dos serviços ora contratados.
- 4.2.6. Comunicar formalmente a CRYOGENE, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, qualquer mudança de endereço e/ou telefone, sob pena de, em não o fazendo e sendo impossível a localização dos CONTRATANTES através dos dados cadastrais e endereços fornecidos, configurar infração grave, ensejando a rescisão do presente Contrato, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da amostra para o

armazenamento, na forma do que dispõe a Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado, a partir da data do efetivo pagamento da anuidade vincenda (até o trigésimo dia do último mês de vigência do contrato), por períodos iguais e sucessivos, independentemente de qualquer notificação prévia e formal, até a data da celebração da maioridade civil do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Único - Em caso de não renovação do presente Contrato, a CRYOGENE obriga-se a transferir a amostra para uma entidade habilitada mediante solicitação dos CONTRATANTES por escrito. Caso os CONTRATANTES não indiquem expressamente a destinação a ser dada à amostra, a CRYOGENE poderá despreza-la ou encaminhá-la à entidade habilitada, conforme disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO; DO SEU REAJUSTE E DO PAGAMENTO Para a consecução do serviço ora contratado, os CONTRATANTES concordam em pagar, a CRYOGENE, a taxa de contrato, e, anualmente, a taxa referente ao armazenamento, ambas previstas no Anexo, devendo o pagamento do primeiro período de vigência ser efetuado na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor dos serviços contratados será reajustado pela média do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao ano anterior ao da anuidade a vencer (média do IGPM de janeiro a dezembro do ano anterior ao do vencimento da anuidade) ou, na falta deste, aplicar-se-á outro índice que venha a substituí-lo legalmente, ou, em não havendo substituição legal, o índice que seja o melhor substituto.

Parágrafo Segundo - O reajuste de que trata esta Cláusula será automático, na data devida para pagamento da anuidade, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não estando a CRYOGENE obrigada a comunicar antecipadamente aos CONTRATANTES sob qualquer forma e meio, não podendo estes se escusar da obrigação de que trata esta cláusula, sob o argumento de ausência de notificação.

Parágrafo Terceiro - A CRYOGENE somente estará obrigada a comunicar aos CONTRATANTES, formalmente, caso ocorra eventual alteração na periodicidade do reajuste do valor pactuado, quando amparada tal alteração por disposições legais surgidas ulteriormente à celebração deste Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento do valor devido deverá ser efetuado diretamente no escritório da CRYOGENE ou em outro local por ela autorizado, contra recibo ou por via de boleto bancário. Contudo, se por algum motivo não chegar às mãos dos CONTRATANTES o boleto bancário, nada justificará a ausência do pagamento devido, sob tal argumento. A CRYOGENE se compromete a comunicar aos CONTRATANTES qualquer alteração de seu endereço num prazo mínimo de trinta dias, no endereço corrente dos CONTRATANTES que tiver sido por último informado, por escrito, à CRYOGENE.

Parágrafo Quinto - Havendo desistência da prestação dos serviços objeto deste Contrato antes do nascimento do BENEFICIÁRIO ou da coleta da amostra, ou sendo considerado, pela CRYOGENE, inviável tecnicamente a amostra coletada e preparada por terceiros, o valor pago pelos CONTRATANTES, no ato da assinatura deste instrumento jurídico, lhes será <u>restituído</u> no exato valor pago sem qualquer atualização monetária.

Parágrafo Sexto - Este contrato foi firmado levando em consideração a atual conjuntura econômica, inclusive internacional, sendo certo que o equilíbrio financeiro necessário ao seu cumprimento somente pode ser atingido se mantidas as circunstâncias correntes. Desta forma, qualquer alteração da conjuntura econômica ou alteração substancial de preços praticados poderá acarretar a inexeqüibilidade deste contrato nos termos ora ajustados. Nesta hipótese, as partes negociarão novas bases para a manutenção do contrato, ou qualquer uma das partes poderá optar pela sua rescisão, ante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, não sendo devida, nesta hipótese, qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O descumprimento das obrigações pecuniárias contraídas por força deste Contrato, imporá aos CONTRATANTES, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o débito devido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou outro índice legal que o venha a substituir, mais juros moratórios de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Havendo inadimplência, os CONTRATANTES estarão obrigados ao pagamento do débito segundo o disposto no caput desta cláusula, bem como ao pagamento de honorários advocatícios e custas com despesas judiciais e extrajudiciais que houver.

Parágrafo Segundo - Caso a CRYOGENE, por falta exclusivamente sua e que não se constitua em caso fortuito ou força maior, venha a dar causa a inutilização da amostra armazenada incorrerá em multa de caráter compensatório no valor de 2 (duas) vezes o valor pago pelos CONTRATANTES até a data de ocorrência do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a natureza do objeto deste Contrato e as condições impostas pela ética profissional, a CRYOGENE se obriga a manter, sob total sigilo, as informações cadastrais fornecidas pelos CONTRATANTES para identificação da pessoa do BENEFICIÁRIO, sejam a respeito daqueles ou relacionadas ao BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Único - A CRYOGENE se responsabilizará pelos atos de seus prepostos, representantes ou empregados, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações de confidencialidade e segurança acima mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CRYOGENE EM FACE DE TERCEIROS

A CRYOGENE poderá contratar terceiros para executar qualquer serviço a que esteja obrigada por força deste Contrato, visando o melhor cumprimento do objeto deste instrumento, ficando sob sua única e inteira responsabilidade os atos praticados pelo terceiro contratado, seja por eleição, nomeação e/ou vigilância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CRYOGENE COM RELAÇÃO A RESULTADOS TERAPÊUTICOS EM FACE DA AMOSTRA ARMAZENADA

Os CONTRATANTES reconhecem e declaram a total isenção de obrigação da CRYOGENE, de seus servidores, diretores, acionistas, consultores ou executivos, bem como de terceiros por ela contratados, na forma do que estabelece a Cláusula Nona, quanto a futuros resultados clínicos ou terapêuticos decorrentes da

utilização do material armazenado, reconhecendo, destarte, que o escopo deste Contrato não envolve qualquer garantia quanto:

- a. à conveniência e/ou quantidade do material coletado e armazenado para o tratamento de quaisquer patologias;
- b. ao sucesso de tratamento de doenças, traumas ou lesões, via transplante de sangue do cordão umbilical do BENEFICIÁRIO; e
- c. a vantagens do transplante de sangue do cordão umbilical do BENEFICIÁRIO sobre outros tipos de tratamento que utilizem células tronco (stem cells) ou células matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRAÍDAS PELA CRYOGENE EM FACE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NA CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Se a amostra do material biológico de que trata este Contrato for enviada por terceiros estranhos a CRYOGENE, os CONTRATANTES reconhecem e declaram que sobre a CRYOGENE não recairá qualquer responsabilidade legal, bem como quaisquer obrigações financeiras, se a amostra sofrer avarias ou se tornar inadequada para o fim de que trata o objeto deste Contrato. Todavia, o mesmo não se dará se a CRYOGENE transferir suas obrigações à outra entidade habilitada, conforme definido neste Contrato, visando atender com melhor eficiência e eficácia os interesses dos CONTRATANTES.

Parágrafo Único - Na hipótese de transferência da responsabilidade sobre o objeto deste contrato por iniciativa da CRYOGENE, os CONTRATANTES deverão ser comunicados, formalmente, a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REQUISIÇÃO DO MATERIAL ARMAZENADO PELOS CONTRATANTES

Tendo em vista a natureza do material armazenado, os CONTRATANTES somente poderão requisitar a CRYOGENE a amostra em estado de criopreservação para ser encaminhada à entidade habilitada ou para fins comprovadamente de tratamento médico ou de prevenção de alguma patologia.

Parágrafo Único: Salvo instrução em sentido diverso, na forma de aditivo contratual deste instrumento, feita a qualquer tempo pelos CONTRATANTES em conjunto (que somente poderá ser alterada em conjunto), a CRYOGENE está autorizada a atender a requisição de entrega da amostra feita por qualquer um dos CONTRATANTES individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser resilido de comum acordo ou por vontade de uma das Partes, hipótese na qual a resilição somente será possível se (a) a parte interessada na resilição notificar à outra sobre sua intenção, no prazo antecedente de, no mínimo, 60 (sessenta) dias: (b) se tiverem sido honrados todos os compromissos assumidos, inclusive perante terceiros, em data anterior à manifestação sobre a resilição, e (c) se restrita a motivação da vontade às seguintes hipóteses:

a. Quando, por decisão judicial ou por outra qualquer decisão, implicar a modificação do caráter da representação legal do BENEFICIÁRIO;

- b. Quando a parte CRYOGENE ficar sujeita a execução judicial sobre seus bens imóveis;
- c. Quando for declarada falência da CRYOGENE ou insolvência civil dos CONTRATANTES, desde que não fraudulenta:
- d. Quando os CONTRATANTES não mais se interessarem pela manutenção do armazenamento da amostra pertencente ao BENEFICIÁRIO, e desde que este ainda esteja na condição de representado ou assistido pelos CONTRATANTES; e
- e. Quando os CONTRATANTES desejarem, por qualquer motivo, transferir o material coletado e armazenado pela CRYOGENE para outra entidade habilitada, eventuais custas serão de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Resilido o contrato, a CRYOGENE disponibilizará para os dois CONTRATANTES a amostra armazenada, os quais deverão providenciar sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando, no entanto, obrigados a nomear e encaminhar a referida amostra a qualquer entidade que se enquadre na definição de entidade habilitada constante da Cláusula Primeira deste Contrato, em face da natureza e das normas de biosegurança e das boas práticas de laboratório para manipulação de material biológico, caso os contratantes não obedecerem às instruções mencionadas não haverá qualquer tipo de responsabilidade da CRYOGENE.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de os CONTRATANTES não retirarem a amostra armazenada no prazo estabelecido no § 1°, ou dispensando estes o direito que lhes é garantido, a CRYOGENE caberá o ônus de promover a destruição do material biológico armazenado, ou de encaminhar a uma entidade habilitada nos termos deste Contrato, de sua livre escolha, a qual deverá se obrigar, formalmente, a utilizar a amostra somente em procedimentos permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de intimação, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, os seguintes casos:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas do presente Contrato pelas partes;
- b. Falta de pagamento por parte dos CONTRATANTES, conforme disposto na Cláusula Sétima, do presente contrato, e;
- c. Não localização dos CONTRATANTES por mais de 60 (sessenta) dias corridos, decorrente, única e exclusivamente, da falta de comunicação, por parte dos CONTRATANTES, de qualquer mudança de endereço ou telefone.

Parágrafo Único - Operando-se a rescisão pela maioridade civil do BENEFICIÁRIO, dar-se-á automaticamente a novação do presente Contrato com a CRYOGENE através de notificação enviada ao BENEFICIÁRIO, na qualidade de único contratante, para o fim de dar continuidade ao armazenamento da amostra coletada do seu cordão umbilical na fase de neonato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A tolerância a qualquer violação do presente Contrato não implicará tolerância a qualquer violação outra ou subseqüente, nem será interpretada como novação objetiva ou alteração deste instrumento, mas mera liberalidade; este Contrato só poderá ser modificado por aditamento, por escrito, assinado por ambas as

Partes:

- b. As notificações previstas neste Contrato, bem como quaisquer outras, deverão ser feitas por escrito e, caso enviadas pelo correio, serão encaminhadas à outra parte por carta registrada, com aviso de recebimento, para o seu endereço, como indicado acima; se entregues em mão, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas quando entregues;
- c. Este contrato poderá ser digitalizado ou armazenado de outra forma permitida em lei que ateste sua autenticidade;
- d. O presente Contrato obrigará e vigorará em benefício das Partes ora contratantes, seus sucessores e cessionários até a data da celebração da maioridade civil do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADOS, as Partes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba,		
	CRYOGENE CRIOGENIA BIOLÓGICA LTDA.	
Mãe		Pai
TESTEMUNHAS:		

Anexo I

Custo & Condições de Pagamento:

1. Prestação de Serviços em Criogenia (Processamento da Amostra, Congelamento e Armazenamento)

R

• O valor acima inclui o armazenamento do primeiro ano (R\$,00).

Observações:

- a. Nos valores acima estão inclusos os custos de envio do sangue de cordão em casos de coletas realizadas no município e Região Metropolitana de Curitiba. Demais localidades deverão se responsabilizar pela remessa do material até a sede da Cryogene.
- b. Anualmente a Cryogene enviará, conforme previsto em contrato, a cobrança da anuidade de criopreservação.

Condição de Pagamento:

Valor Total: R\$

Sinal: R\$ pago na assinatura deste Contrato, e

Siliai. Ny pago na assiliatura deste Contrato,	, C		
Saldo: R\$ a serem pagos em quatro parcelas	s iguais a partir da entrega do Laudo.		
Curitiba,			
CRYOGENE CRIOGENIA BIOLÓGICA LTDA.			
Mãe	Pai		
TESTEMUNHAS:			

Ana Carolina Abelardino da Silva Samways,

brasileira, casada, advogada, portadora do RG n°5. 216.234-3 SSP/PR e CPF 728.969.819-34.